

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA
TAPADA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01514/19

<u>RELATÓRIO</u>

01. PROCESSO: TC- 06859/19

<u>02. ORIGEM</u>: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Lucia Fernandes

03.02. IDADE:51, fls.03.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviço

03.04. Lotação: Secretaria de Ação Social

03.05. <u>Matrícula</u>: 242 - 903.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. Fundamento: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. Ato: Portaria A nº 08/2019, fls. 47.

03.06.04. Autoridade Responsável: Francisca Araújo de Sousa - Presidente

03.06.05. Data do Ato: 08 de março de 2019, fls. 47.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Jornal Oficial do Município de São José da Lagoa Tapada

03.06.07. Data da Publicação do Ato: 08 de março de 2019, fls. 48.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 56/59, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 08/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Lucia Fernandes, formalizado pela Portaria nº 08/2019 - fls. 47, com a devida publicação no Jornal Oficial do Município de São José da Lagoa Tapada (de 08/03/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06859/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Lucia Fernandes, formalizado pela Portaria nº 08/2019 - fls. 47, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB − Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 02 de julho de 2019

Conselheiro Artur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 3 de Julho de 2019 às 08:10



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE

Assinado 2 de Julho de 2019 às 13:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho RELATOR

Assinado 2 de Julho de 2019 às 16:14



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO